

PROCESSO Nº 07/01.--PROJ.LEI nº 04/01.--

autor: PREFEITURA MUN.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.595 De 18 de janeiro de 2001

	- Garage
FL	S
PR	OC
C.	M

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa social denominado Frente de Trabalho para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 18 de janeiro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o programa social denominado Frente de Trabalho, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a absorver mão-de-obra desempregada, com contratação de pessoal por tempo determinado, visando a prestação de serviços à Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução de serviços emergenciais e de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para a prestação de serviços à Municipalidade, na forma do "caput" deste Artigo, o pessoal contratado para a Frente de Trabalho executará tarefas manuais, que exigem esforço físico, detalhadas no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Artigo 2º - A Frente de Trabalho, de que trata a presente Lei, terá até 150 (cento e cinqüenta) vagas, que serão ocupadas por desempregados maiores de 18 anos de idade, que comprovarem esta condição, independente de sexo.

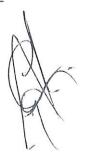
§ 1º - Para inscrição na Frente de Trabalho o

interessado deverá:

- a) estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- não estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada;
- c) residir no Município de Araraquara.

§ 2º - As inscrições para a Frente de Trabalho somente se efetivarão com a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- Rescisão contratual do antigo emprego, para comprovação da condição de desempregado;
- c) comprovação de residência no Município de Araraquara, há mais de 02 (dois) anos.
- d) comprovação de dependentes;
- e) declaração de não possuir outra fonte de renda.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

§ 3º - O processo de recrutamento e contratação de pessoal será acompanhado por uma Comissão de Vereadores, designada pela Presidência da Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 3º - As vagas estabelecidas para a Frente de Trabalho serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

Tempo de desemprego.

2) Responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes.

3) Estado civil, sendo que o casado prevalece sobre o solteiro.

4) Idade, prevalecendo o mais velho.

Artigo 4º - As contratações, com base no Artigo 1º da presente Lei, serão feitas na forma prevista no Artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - O prazo de duração do contrato para a Frente de Trabalho, ora autorizada, será de 03 (três) meses, sendo os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias como de experiência.

§ 1º - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por mais 03 (três) meses, verificado o interesse público de sua comunidade.

§ 2º - O contrato para a Frente de Trabalho poderá ser rescindido:

a) se constatada qualquer falsidade nas informações constantes do Artigo 2º desta Lei;

b) caso se encerrem as atividades da Frente de Trabalho, antes do prazo previsto;

c) a critério da Administração Municipal.

§ 3º - Pela prestação dos serviços será pago aos trabalhadores contratados para a Frente de Trabalho um salário mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, além do fornecimento de uma cesta básica de alimentos e vale transporte.

§ 4º - Os empregos de que trata esta Lei são classificados como de serviços gerais de caráter emergencial – SGE/CLT.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social instaurará processo para o recrutamento e contratação de pessoal para a Frente de Trabalho, estabelecida na forma desta Lei.

Artigo 7º - Os trabalhadores do presente programa frequentarão regularmente cursos de qualificação profissional.



i	×	550 60	
PR	ÜÜ.		
	· · · · ·	***	 0
0	M		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.03

..... Continuação da Lei nº 5.595

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em

contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do

mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).

EDSON ANTONIO Frefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MARA SANTOS FERRARI

- Secretária de Governo -

Arquivado em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 19.janeiro.2001.



1	L	ن		 	
P	R	00)	 	 -:-
C	: .	Μ.		 	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.04

ANEXO I

FRENTE DE TRABALHO – descrição das atividades:

Descrição Sumária: Compreende força de trabalho destinada a executar tarefas manuais, que exigem esforço físico e habilidades elementares.

Descrição detalhada:

- executar atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- executar atividades de capina e retirada de mato e entulhos de terrenos;
- executar atividades de capina de calçadas e guias;
- auxiliar nos serviços de limpeza e manutenção de canais;
- executar atividades para a limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do

mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLELIA MARA SANTOS FERRARI - Secretária de Governo -

Arquivado em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 19.janeiro.2001.